



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 201988102069

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, considerando a decisão do agravo de instrumento interposto, que reconheceu impossibilidade de inversão do ônus da prova, já que não se trata de relação de consumo.

No mais, tendo em vista que a ação tem por objeto, exclusivamente, indenização por morte ,informa que não possui outras provas a produzir.

Por fim, requer o julgamento da ação no estado em que se encontra.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 29 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**